

## Artigo 16.º

**Competência**

Compete à direcção:

- 1) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- 2) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- 3) Elaborar, anualmente, o relatório das actividades e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- 4) Gerir os respectivos bens e aplicá-los de acordo com os fins educativos prosseguidos na Escola;
- 5) Nos termos da lei, e quando lhe for solicitado, prestar colaboração na gestão da Escola;
- 6) Solicitar, ao presidente da mesa, a convocação da assembleia geral;
- 7) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- 8) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral.

## Artigo 17.º

**Atribuições do presidente da direcção**

São, em especial, atribuições do presidente da direcção:

- 1) Representar a Associação;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- 3) Orientar superiormente todos os serviços já existentes e aqueles que porventura venham a ser organizados;
- 4) Manter estreito contacto com o conselho executivo da Escola e com a colaboração deste com o corpo docente da Escola;
- 5) Elaborar o relatório anual das actividades.

## Artigo 18.º

**Atribuições do tesoureiro**

Compete, especialmente, ao tesoureiro:

- 1) Receber, escriturar e guardar os bens da Associação;
- 2) Ter em ordem as respectivas contas;
- 3) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- 4) Organizar o relatório anual sobre as contas que a direcção apresenta à assembleia geral;
- 5) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas tarefas e impedimentos;
- 6) Presidir às comissões que a direcção entenda dever constituir.

## Artigo 19.º

**Atribuições do secretário**

Compete, especialmente, ao secretário:

- 1) Receber, classificar, submeter a despacho, arquivar ou enviar toda a correspondência consoante o caso e de acordo com as determinações que lhes forem dadas;
- 2) Elaborar resumidamente as actas, assiná-las e fazê-las assinar pelos restantes elementos;
- 3) Presidir às comissões que a direcção entenda dever constituir.

## Artigo 20.º

**Forma de obrigar a Associação**

A Associação fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direcção, atento o disposto no n.º 3 do artigo 22.º

## SECÇÃO 4

**Conselho fiscal**

## Artigo 21.º

**Composição e competência**

- 1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 — Compete-lhe:
  - a) Coadjuvar a direcção sempre que esta o solicite e acompanhar as suas actividades sempre que o considere necessário e ou conveniente;
  - b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
  - c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de exercício.

## CAPÍTULO IV

**Bens sociais**

## Artigo 22.º

**Receitas e despesas**

1 — As receitas da Associação podem ser ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras constituídas pelas quotas dos sócios e as segundas por quaisquer subsídios ou donativos que a Associação receba dos seus sócios, do Estado, de quaisquer entidades privadas ou as que resultem de quaisquer iniciativas da Associação com vista a tal fim.

2 — Todas as receitas da Associação são depositadas em instituição bancária.

3 — Os pagamentos são feitos por cheques assinados pelo presidente ou secretário e pelo tesoureiro.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## Artigo 23.º

A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da independência de princípios e finalidades.

## Artigo 24.º

1 — A Associação dissolve-se por disposição legal ou deliberação da assembleia geral tomada pelo mínimo de 75 % dos sócios.

2 — Em caso de dissolução, o seu património reverte: 50 % a favor da Escola e 50 % a favor da FECAPTO.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2007. — (*Assinatura ilegível.*)

3000225416

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DO JARDIM-DE-INFÂNCIA  
DOS COTOVIOS — VILA FRANCA DE XIRA**

**Anúncio n.º 1335/2007****Alteração de estatutos**

## Artigo 1.º

**Denominação e duração**

A Associação, constituída em 28 de Junho de 2004, adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

**Sede**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira tem a sua sede no Jardim-de-Infância dos Cotovios, Praceta da Infância, Estrada de A-de-Freire, Cotovios, 2600-817 São João dos Montes.

## Artigo 3.º

**Natureza**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei em geral, é uma associação sem fins lucrativos e exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 4.º

**Objectivo**

São fins da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira:

- a) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua função de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

#### Artigo 5.º

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 6.º

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira os pais e os encarregados de educação dos alunos neste matriculados e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

#### Artigo 7.º

Podem também ser associados quaisquer interessados em contribuir para o bom desenvolvimento das actividades da associação e do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira, mesmo não tendo qualquer aluno nele inscrito.

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados (excepto os não pais e não encarregados de educação):

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito referido no artigo 4.º;

d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados (excepto os não pais e não encarregados de educação):

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

#### Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que o solicitem por escrito;

b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

#### Artigo 11.º-A

Apenas associados com filhos matriculados no Jardim-de-Infância dos Cotovios podem exercer cargos dentro da associação.

#### Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho executivo e do conselho fiscal são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

#### Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral terá um presidente, dois secretários (1.º e 2.º). O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

#### Artigo 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

#### Artigo 17.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;

c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;

d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira em federações e ou confederações de associações similares;

f) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### Artigo 18.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira será gerida por um conselho executivo constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

#### Artigo 19.º

O conselho reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### Artigo 20.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Administrar os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

d) Submeter à assembleia geral o relatório das actividades e contas anuais para discussão e aprovação;

e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira;

f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e da quota para o ano seguinte;

g) Admitir e exonerar associados.

#### Artigo 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### Artigo 22.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira:

- a) As jóias e as quotas dos associados;
- b) As subvenções que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Actividades para angariar fundos.

## Artigo 25.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da associação, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## Artigo 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário em conta própria da Associação.

## Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 28.º

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância dos Cotovios — Vila Franca de Xira principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## Artigo 29.º

## Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua publicação.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225412

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
EB1/JI MARIA ROSA COLAÇO — ALMADA

Anúncio n.º 1336/2007

Alteração dos Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza, sede, âmbito, fins e meios

## Artigo 1.º

## Denominação e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Maria Rosa Colaço, anteriormente designada por Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Era Vez... 2 + 1 = 3, é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2 — A Associação tem a sua sede no Feijó, na EB1/JI Maria Rosa Colaço, Rua de Mário Azevedo Gomes, e durará por tempo indeterminado.

## Artigo 2.º

## Fins

1 — Assegurar a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação junto da EB1/JI Maria Rosa Colaço e do Agrupamento Vertical de Escolas da Alembração, onde a Escola se integra.

2 — Participar nas iniciativas escolares e extra-escolares, numa perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos, em colaboração com o titular da coordenação da Escola e os órgãos de gestão do Agrupamento.

3 — Garantir a ocupação dos tempos livres dos educandos com actividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física ou outras de formação complementar da acção escolar.

4 — Representar os associados nos órgãos de gestão do Agrupamento, de acordo com o respectivo regulamento interno e legislação aplicável.

5 — Assegurar a educação dos filhos ou educandos dos associados de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e no respeito pelos valores tradicionais da cultura portuguesa, sem subordinação a quaisquer ideologias políticas ou religiosas e salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

## Artigo 3.º

## Meios

1 — Colaborar com as restantes associações do Agrupamento na adopção de um modelo de representação nos órgãos de gestão escolares e integrar federações de associações congéneres, quando julgado adequado.

2 — Levar ao conhecimento do Ministério da Educação e das autoridades administrativas os problemas que afectem o bom funcionamento do Agrupamento, colaborando com as entidades apropriadas na procura de soluções.

3 — Pugnar junto das entidades oficiais e particulares para que seja conseguido auxílio e suporte financeiro às actividades relacionadas com a educação e bem-estar dos alunos, bem como solicitar às entidades públicas e ou privadas a colaboração necessária à resolução de problemas de interesse para o Agrupamento e para o seu normal funcionamento.

4 — Emitir parecer sobre o regulamento interno do Agrupamento ou sobre quaisquer outros projectos de diplomas legislativos em curso.

5 — Promover reuniões com os associados, com o fim de discutir problemas pedagógicos, didácticos, logísticos e disciplinares, e colaborar activamente na obtenção de soluções adequadas, através dos seus representantes nos órgãos competentes.

6 — Organizar palestras, colóquios ou exposições de modo a esclarecer os pais ou encarregados de educação e os educandos acerca de problemas de educação, saúde, segurança e outros de interesse relacionado.

7 — Promover a divulgação de livros, revistas, artigos e outras publicações consideradas de interesse.

8 — Fomentar o convívio social entre os pais e encarregados de educação, professores, alunos e funcionários, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação de uma autêntica solidariedade entre todos, no sentido de facilitar a prossecução dos objectivos propostos.

## CAPÍTULO II

## Associados

## Artigo 4.º

## Admissão

A admissão de associados é da competência da direcção, a quem deve ser solicitado por escrito, mediante preenchimento de formulário próprio, não podendo ser admitidas pessoas que tenham adoptado comportamentos indignos do prestígio da instituição ou cuja idoneidade não seja reconhecida.

## Artigo 5.º

## Tipo de associados

1 — Efectivos — adquirem esta qualidade os pais e encarregados de educação cujos educandos frequentem a EB1/JI Maria Rosa Colaço, obrigando-se ao pagamento de uma quota fixada pela assembleia geral.

2 — Honorários — inserem-se nesta categoria as pessoas propostas pelos órgãos sociais que tenham desenvolvido actividade de reconhecimento mérito e dedicação ou que, através de donativos, tenham dado contribuição relevante para a realização dos objectivos da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.